



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1025 DE 28 DE ABRIL DE 2008.

**FIXA O VALOR MENSAL DA BOLSA REMUNERAÇÃO DE
ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ.**

Considerando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 814 de 25 maio de 2004.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

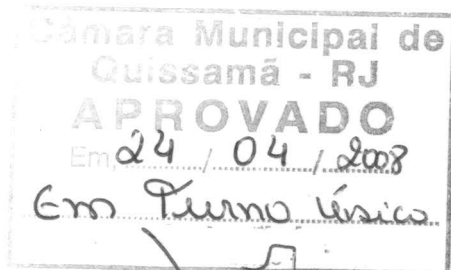
Art.1º - O valor mensal da Bolsa de Estágio da Prefeitura Municipal de Quissamã será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observado o disposto no parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº. 814/2004.

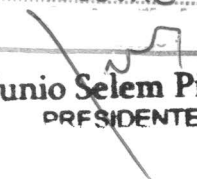
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

Prefeitura M. de Quissamã, em 28 de abril de 2008.


Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal




Junio Selem Pinto
PRESIDENTE

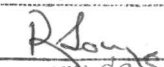
Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 01 | 05 | 2008

Edição 6518

Ass.:


Rosemary de Souza
Diretor de Departamento
e Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207